

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para verificação de denúncia encaminhada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego, denúncia obtida no SISTEMA IPÊ sob o nº 1626294, encaminhada por meio do documento 380278-7, processo SEI nº 19966.111357/2023-37, demanda nº 2870973-0.

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED] nome de fantasia Condomínio Recanto do Gigante CPF [REDACTED] situado à Estrada Municipal da Varzea Alegre, s/n, Varzea Alegre, Cruzeiro, SP, 12759-899, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11381279-5, emitida em 03/08/2023.

Audidores Fiscais Participantes

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 2 trabalhadores, sendo 2 homens. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 2 trabalhadores no estabelecimento. Foram encontrados 2 trabalhadores irregulares, não sendo regularizado nenhum durante a ação fiscal.

FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
07/2021	Regularizado	0,00	0,00	123,43	0,00
08/2021	Regularizado	0,00	0,00	231,46	0,00
09/2021	Regularizado	0,00	0,00	354,89	0,00
10/2021	Regularizado	0,00	0,00	462,92	0,00
11/2021	Regularizado	0,00	0,00	559,35	0,00
12/2021	Regularizado	0,00	0,00	559,09	0,00
01/2022	Regularizado	0,00	0,00	462,44	0,00
02/2022	Regularizado	0,00	0,00	462,40	0,00
03/2022	Regularizado	0,00	0,00	462,00	0,00
04/2022	Regularizado	0,00	0,00	461,74	0,00
05/2022	Regularizado	0,00	0,00	461,04	0,00
06/2022	Regularizado	0,00	0,00	460,32	0,00
07/2022	Regularizado	0,00	0,00	459,60	0,00
08/2022	Regularizado	0,00	0,00	458,56	0,00
09/2022	Regularizado	0,00	0,00	457,62	0,00
10/2022	Regularizado	0,00	0,00	456,98	0,00
11/2022	Regularizado	0,00	0,00	684,46	0,00
12/2022	Regularizado	0,00	0,00	683,04	0,00
01/2023	Regularizado	0,00	0,00	454,44	0,00
02/2023	Regularizado	0,00	0,00	454,00	0,00
03/2023	Regularizado	0,00	0,00	452,90	0,00
04/2023	Regularizado	0,00	0,00	452,54	0,00
05/2023	Regularizado	0,00	0,00	451,60	0,00

06/2023	Regularizado	0,00	0,00	482,94	0,00
07/2023	Regularizado	0,00	0,00	482,24	0,00
08/2023	Regularizado	0,00	0,00	481,20	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS mensal no valor total de R\$ 11.973,20 (onze mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Relacionamos abaixo as notificações de débito lavradas contra o empregador:

Nº da notificação	Tipo	Normal ou Complementar	Data da Transmissão	Data da Confirmação
202901963	Original	Normal	16/11/2023	16/11/2023

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	FISC
Ementa/Descrição:	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	226557502

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	226557642

Atributo/NR:	JORNADA
Ementa/Descrição:	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	226560058

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	226560121

--	--

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	226560848

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124285-7 Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	226560155

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124254-7 Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	226560082

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego, denúncia obtida no Sistema Ipê sob o nº 1626294, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições precárias de trabalho, no Condomínio Recanto dos Gigantes, empreendimento imobiliário localizado na zona rural de Cruzeiro/SP.

De acordo com o relatado na denúncia, haveria dois obreiros exercendo a função de vigia e que estariam trabalhando em condições precárias, pois laborariam todos os dias da semana, inclusive feriados, ou seja, sem que lhes fosse concedido o descanso semanal remunerado e cumprindo jornada diária de 12 horas. Acrescenta-se que, conforme consta na denúncia, o local de trabalho não possuía energia elétrica e nem havia instalações sanitárias em condições de uso. O quadro se agravaria porque os trabalhadores também não receberiam água potável para consumo.

Pelas informações preenchidas no formulário da denúncia, o denunciado seria o Sr. [REDACTED], responsável pelo empreendimento.

Por fim, convém observar que os trabalhadores não habitam no condomínio. De fato, eles se deslocam diariamente de suas residências para o estabelecimento de trabalho.

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Na data de 22/08/2023, teve início ação fiscal realizada no Condomínio Recanto do Gigante, de responsabilidade do Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED]. Destaca-se que tal condomínio é um empreendimento imobiliário (condomínio de casas) que consiste em 38 lotes de 1.000 m² e que, no momento da diligência fiscal, não havia nenhuma construção em andamento, apesar de, todos os lotes já terem sido comercializados.

Na diligência fiscal estavam presentes os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] além do Procurador do Trabalho [REDACTED] Defensor Público Federal [REDACTED]. A ação contou também com o apoio de dois agentes da Polícia Federal e um agente de segurança institucional do Ministério Público da União.

No local, foi constatado em plena atividade laboral o Sr. [REDACTED] vigia e que se encontrava em situação de informalidade. Após cerca de meia hora, chegou ao local o outro trabalhador: o Sr. [REDACTED]. Foi efetuada entrevista com ambos os trabalhadores que relataram exercerem atividade de vigia, embora já tivessem prestado atendimento a alguns clientes (proprietários de lotes) e esporadicamente terem roçado o mato do condomínio. Ambos afirmaram que recebem remuneração mensal de R\$ 3.000,00 para o trabalho de doze horas diárias, todos os dias da semana. O Sr. [REDACTED] informou trabalhar no local desde 16/07/2021, enquanto o Sr. [REDACTED] disse ter iniciado as atividades no local desde 15/09/2021.

Na verificação das condições ambientais em que os obreiros laboravam, foi constatado que não havia instalações sanitárias adequadas. Isto porque embora o local dispusesse de infraestrutura (encanamento para pias, torneira e vaso sanitário), não havia água disponível no local, ou seja, não havia o abastecimento de água pela companhia responsável pelo fornecimento desse serviço. Inclusive os trabalhadores mencionavam que faziam suas necessidades fisiológicas no mato existente no condomínio.

Devido à falta de abastecimento de água fez com que houvesse outra irregularidade, pois, o empregador deixou de fornecer água potável para consumo dos trabalhadores. Verificou-se, também, que não havia o fornecimento de água através de recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados. Logo, os trabalhadores eram responsáveis por trazer seus próprios recipientes de água.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL

Inicialmente, observa-se que não foi possível contatar o Sr. [REDACTED] apesar de tanto a equipe quanto os trabalhadores tentarem efetuar o contato.

Assim, o empregador foi notificado a enviar documentação trabalhista. Tais documentos deveriam ser enviados por meio de mensagem eletrônica (e-mail) para os destinatários [REDACTED] sendo o prazo para envio até o dia 29/08/2023, às 17h. Ressalta-se que a notificação foi recebida pelo Sr. [REDACTED].

Contudo, ultrapassado o prazo designado, não houve a apresentação dos documentos notificados, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração – AI nº 22.655.750-2 - por infração ao art. 630, § 4º, da CLT, ou seja, caracterização de embaraço à fiscalização porque o empregador deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Auditor Fiscal do Trabalho.

Ressalta-se que foi efetuado contato telefônico com o escritório de contabilidade responsável pela escrituração fiscal de empresas do Sr. [REDACTED] bem como enviado mensagem eletrônica para ambos (escritório e administrado), em 13/09/2023, mas, mesmo assim, os documentos notificados não foram apresentados.

Embora o empregador não tenha enviado os documentos notificados, foi dado prosseguimento à Auditoria Fiscal do Trabalho, sendo utilizadas as informações obtidas quando da diligência fiscal, bem como de acordo com as condições ambientais averiguadas no dia 22/08/2023.

Primeiramente, verificou-se a evidente presença dos requisitos da relação de emprego quanto aos trabalhadores entrevistados e que estavam sem a devida formalização de seus vínculos empregatícios. Os trabalhadores exerciam pessoalmente suas atividades, de forma contínua, em dias e horários pré-determinados pelo empregador e no estabelecimento (condomínio) de responsabilidade do Sr. [REDACTED]. Também restou caracterizada onerosidade na medida em que ambos percebem remuneração mensal (pagamento por PIX todo dia 30 do mês).

Portanto, foi lavrado AI nº 22.655.764-2, porque o empregador manteve empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, com base no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17;

Na diligência fiscal ficou comprovado que o estabelecimento possuía somente dois trabalhadores em atividade laboral e cuja função principal era de vigiar o local. Destaca-se que tal vigilância deveria ser realizada o dia inteiro, por sete dias da semana, ou seja, cada obreiro deveria trabalhar por 12 horas diárias e em todos os dias da semana.

Logo, foram lavrados os Autos de Infração: i) AI nº 22.656.005-8, pois houve prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal (Art. 59, caput c/c art. 61, da CLT); e, ii) AI nº 22.656.012-1, porque a empresa deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (Art. 67, caput, da CLT);

Nas condições ambientais de trabalho, o maior problema era a ausência de abastecimento de água pela companhia responsável pelo fornecimento desse serviço, ou seja, o estabelecimento não dispunha de água encanada. Este fato resultou em duas irregularidades, primeiro porque o local deixou de ter instalação sanitária adequada e, segundo, porque não havia água potável para consumo dos trabalhadores. Há de se acrescentar que o empregador também não fornecia água em recipientes próprios e hermeticamente fechados, fazendo com que os próprios trabalhadores trouxessem suas garrafas de água.

Em vista disto, foram lavrados os autos de infração: i) AI nº 22.656.008-2, pelo motivo de o empregador disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24 (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alínea "f" da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019); e, ii) AI nº 22.656.015-5, porque o empregador deixou de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou deixou de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019);

Por último, como foi caracterizado vínculo empregatício em relação aos dois trabalhadores constatados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado, houve a lavratura da Notificação de Débito de Contribuição Social, NDFC nº 202.901.963, abrangendo os débitos fundiários relativo ao período em que os trabalhadores laboraram para o estabelecimento (competências de 07/2021 a 08/2023). Por conseguinte, também foi lavrado AI nº 22.656.084-8, pois o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990).

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidade relativa ao descumprimento pelo empregador às disposições legais (ausência de formalização de registro e normas de SST), não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Não se constatou retenção de documentos do obreiro ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade dele de deixar o local.

A liberdade do trabalhador em relação ao sítio apresentou-se hígida, sem ameaças. Não havendo proibição ou limitação para entrar ou sair do local.

Embora os trabalhadores laborassem por doze horas e por todos os dias da semana, não se apurou que houvesse exaustão na jornada de trabalho. Não houve relatos de que tais trabalhadores tivessem suas vidas sociais restritas por conta da jornada executada.

Os salários dos empregados são pagos regularmente e eles não estavam alojados nas dependências das obras, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, embora a denúncia não cite literalmente a existência de trabalho em condições análogas às de escravo, conclui-se que não foram identificadas práticas que caracterizam esse tipo de exploração trabalhista.

No local foram entrevistados os trabalhadores, não sendo constatado que houvesse moradia deles no local. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho.

É o que se tem a relatar

São José dos Campos, 16 de novembro de 2023

